DOC 6

XL

AUTENTICAÇÃO

25-9-1779

Registo de hua ordem de Sua Magestade FedeLeSsima expedida pello Seo Tribunal da Junta da Real fazenda desta Capitania aSerca das terras pertenSentes aos Padres Jezuitas q' he o que [illegible] xo Se declara &a.

O Juis ordinario e mais offeciaes da Camera desta Cidade Logo que Receberem esta que aCompanha dois Editaes aSinados pello deputado escrivão interino desta Junta Ignacio Antonio Ribeiro farão fichar hum delles no lugar mais publico desta Cidade, e ontro na porta da Aldea dos Pinheiros para que chegue a noticia de todos a rematação que se ha de fazer no dia dezanove de outubro do Corrente anno das terras pertencentes ao Real confisco mencionados nos Referidos Editaes; e para Constar a pRonta exCução desta ordem remetera a mesma Camera a esta Junta Certidão de Se haver Cumprido Sam Paulo vinte e coatro de setembro de mil e Cete Centos e Setenta e nove com a rubrisa do Illustrissimo e Exselentissimo Senhor General, e quatro Rubricas mais doz Menistros da dita Junta, e não se Contenha mais Couza alguma em dita ordem que he esta que Eu aqui bem e fielmente Registey por ordem do Juiz pReziden-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ____ de ____ de 19____



te e mais ofeciaes da Camera do pRprio a qual me Reporto que fica no Arquivo do Sennado da Camera São Paulo vinte e cinco de Setembro de mil e Cete Centos e Setenta e nove annos. Eu João da Silva Macho. Es. da Camera Escrevy e aSiney -- João da Sa. Machado. (Ordens Regias, vol. 172, pag. 304 V.

XLI

5-10-1779

Registo da Reposta que os oficiaes da Camera derão a Carta Retro do Tribunal da Junta da Real Fazenda que he a Seguinte &a.

Senhor a Em Cumprimento da ordem de Voca Magestade de vinte e Coatro de Setenbro do Corrente anno espedida pello Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de Sam Paulo fizemos pubLicar os dois Editaes que na mesma ordem Se fas menção os quaes hum mandamos pRegar na porta d'Aldea dos Pinheiros e outro no Lugar mais pubLico desta Cidade Como tudo Consta da Certidão do porteiro deste Sennado que Com esta Remetemos São Paulo em Camera Cinco de outubro de mil e Cete Centos e Setenta e nove anos o Juiz pRezidente Estevão Franco da Rocha = Joaquim ferreira = Manoel Jozé de Sampayo = Antonio Rodrigues Salgado e não Se Continha mais Couza algua em a

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, de de 19

Emolumentos
Capital

1.º TABELIÃO
ARNALDO ZARA
TABELIÃO
CARLOS ZARA
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50.
SÃO PAULO

DOCUMENTOS INTERESSANTES
ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VOL. 44.

Doc. 7

cisco da Sylva aos tres dias do mes de Junho de 1719. annos fizerão doação ao Collegio da dita Cidade de duas legoas de terras pouco mais ou menos em quadra que erão os que corrião do Ryo Anhemby para a parte do Parahiba, das quaes terras seo rendimento aplicavão para que se conservasse a lampada do altar mor da dita Igreja; e que só as davão para os Reytores as administrarem e não davão poder para as poder alhear porque querião que fosse perpetuo o seu rendimento na dita Igreja, e o que subejasse de rendimento fosse para sustentação dos Padres do dito Collegio O Cappitão Simão da Cunha Gago por hũa escriptura feita na Villa de Santos na nota do Tabalião Pedro Pinto aos des dias do mes de Fevereiro de 1727. fes doação ao Collegio de S. Paullo de duas sortes de terras misticas que pessuhia no termo da Villa de Mogi na paragem chamada Anhemby constando a primeira data de mil e quinhentas braças de testada e de certão hũa legoa Ryo assima, e a segunda sorte ou data de terras começa donde acaba a primeira sorte, que consta de certo lemite e confrontaçõens que lhe foi concedida por cismaria, com obrigação de ornar o altar mayor do seo Collegio e o que restasse do rendimento seria para sustentação dos Padres do mesmo Collegio, e que as não poderião alhear e que este rendimento seria perpetuo.

Terras do Cubatão

A fazenda do Cubatão cituada no caminho que vae para S. Paulo não tem legado algum, mas a esta fazenda se anexarão huas terras ahi misticas que se trocarão por hua fazenda chamada da Lapa a qual tinha sido deixada com a obrigação de hũa

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6 de Outubro de 1937



51

— 377 —



missa cantada cada anno a Snr.ª da Lapa, cuja missa se dis na Capella da mesma Snr.ª na dita fazenda Cubatão como tudo dis o P.e Reytor Belchior Mendes aos trinta de Setembro de mil Seiscentos e quarenta e cinco a fls. 118 do L.º velho em que se assentava o estado em que ficava o Collegio quando acababão os Reytores, cuja declaração he pelo theor seguinte — A fazendinha chamada da Lapa, porque já o meo Antecessor a quis vender, e não ter serventia ao Collegio falto de gente para animar tantos buracos se trocou por huas terras no Cubatão com o mestre de Campo Diogo Pinto do Rego que forão de seus avós; pareceme milhorou o Collegio com a troca, pois a Lapa hera hum citio rediculo exposto agado e de pouco proveito, e as do Cubatão são terras em que esteve um engenho de agoa, e a vista fará fé a quem disser o contrario: e como este citio foi dado ao Collegio com a condição de se cantar hũa missa cada anno a virgem Santissima com o titullo da Lapa essa mesma missa se lhe canta na Capellinha do Cubatão em que se collocou a Imagem da Snr.ª com o mesmo titullo. E dis este Reytor mais adiante que trocara este citio e comprara mais dous por evitar as canoas dos moradores do Ryo assima. Todo o rendimento desta fazenda he a navegação das canoas pelo Ryo que passa pelo meyo della, e por isso todo o projecto destes P.es hera que pessoa algũa tivesse mais canoas no dito Ryo por ser navegação geral para S. Paullo, e Santos. Esta fazenda se acha arrendada a cem mil reis por anno, mas as terras desta troca que a ellas se anexarão nada rendem. ESTA he arrellação de todas as terras gravadas com encargos, exceptuando alguns legados que tem este Collegio de S. Paulo do rendimento de alguns dinheiros que trazia o mesmo Collegio a juros. Passo o referido na verdade e esta escrevi e assignei com elle De-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ... de ..... de 19....

16.º TABELIÃO
ARENO PARANHOS
TABELIÃO
CARLOS ZARATIN
OFICIAL MAIOR
R. MAUÁ

Doc nº 8 52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São Paulo, 8 de Outubro de 1957

CERTIDÃO nº 46/51

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de FRANCISCO GRECCO e OUTROS, protocolado nesta Delegacia, em 10 de Fevereiro de 1951, sob nº 163/51, C E R T I F I C O que, examinando maços de documentação antiga existentes nesta repartição, encontrei num dêles, que traz (na capa, a lápis) o título de "Bens dos Jesuítas - Localidades diversas", um documento do Tribunal da Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo, de 1775, denominado "Auto de Contas tomadas ao Depositario que foi dos bens dos Padres denominados Jesuitas que forão do Collegio desta Cid.e Manoel Jose Gomes", dêle constando, na "Conta da Receita e despeza que teve o Depositario dos bens dos denominados Jesuitas Manoel Jose Gomes desde 18 de Mayo de 1769 thé 18 de Mayo de 1775", entre outros itens, os seguintes: 1) "Pello que recebeo o mesmo Depositario do Tente Jose Roiz Pereira de foros de seus Sitios nas terras du Pacaimbú desde Mço de 1766 thé Março de 1769 - quatro mil tresentos e vinte reis ..... 4$320"; (à margem:) "3$000 do cito de baixo / 1$320 do Citio de cima"; 2) "Pello que mais recebeo de Bento de Siqueira Rocha de foros de hum Sitio na mesma paragem (terras du Pacaimbú), vencido em o 1º de Janº de 1769 a quantia de mil e seiscentos reis ..... 1$600"; 3) "Pello que mais recebeo de Vitteria Ferreira de Foros de seu Sitio nas Terras du Pacaimbú de dous annos, vencidos em Feverº de 1769 - mil duzentos e oitenta reis ..... 1$280"; 4) "Pello que mais recebeo de Antonio Cardoso de foros do seu Sitio, chamado o Buraco de hum anno vencido em 25 de Novembro de 1769 - novecentos e sessenta reis ..... $960"; 5) "Pello que mais recebeo de Antonia Pinheira Dias de foros do seu Sitio, nas terras du Pacaimbú de hum anno vencido em Feverº de 1769 - novecentos e sessenta reis ..... $960"; 6) "Pelo quanto recebeo o Thesoureiro, alias o mesmo Depositario Manoel Jose Gomes do Thenente Ignacio Cor-



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ... de 19...

Correa, de foros de seu Sitio ao pé dos Pinheiros de hum anno vencido em Dezembro de 1769 - mil novecentos e vinte reis .... 1$920". CERTIFICO, mais, que no mesmo maço encontrei outro documento - "Balanço da Receita e Despeza dos Bens Confiscados aos denominados Jezuitas extinctos desta Capitania de São Paulo pertencente ao anno de 1782 sendo Thezoureiro Geral Antonio Fernandes do Valle" -, em que se lê: "14 - Cobrados dos arrematantes seguintes: / Do [palavra ilegível] Francisco Alves [palavra ilegível] Figueiroa Lima pela arrematação que fez em praça de suas Legoas de terras no Monte de Botturuçu [palavra riscada] doação feita por Catharina Camacha aos denominados Jezuitas do Collegio desta cidade ..... 130$000; / De Pedro Jose Fernandes de Andrade pela arrematação que fez [palavra riscada] de parte de terras pertencentes á Capella de Carapicuyba dos mesmos denominados ..... 35$200; / De Antonio João Tolledo pela arrematação que fez de huma nesga de terras em Ibuaçáva pertencente a legoa de terras du Pacaimbú de de ..... 6$400"; etc., etc.. E, para constar, eu, Ruth de Queiroz Machado Leite, Oficial Administrativo do Q.P.L. Ministério da Fazenda em exercício na Delegacia em São Paulo, do Serviço do Patrimônio da União, passei aos dois de Julho de mil novecentos e cinquenta e um a presente certidão — que se destina à instrução do proc. de nº 4/2/43, em curso nesta repartição —, subscrevendo-a o a. Chefe, Engº Eduardo Baptista da Costa, sôbre estampilhas federais no valor de Cr$ 31,50, inclusive a estampilha relativa ao fundo de educação e saúde.

Eduardo Baptista da Costa



Doc. 9

53

Relações dos bens apprehendidos e confiscados aos Jesuitas da Capitania de S. Paulo, como consequencia da expulsão dos Jesuitas do Brasil.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
S. Paulo, de de 19



54

— 339 —

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
S. Paulo, de de 19

CÓPIA . . . . . .

Manoel da Costa Couto escrivão dos suquestros nos bens que forão dos Padres Jezuitas, pertencentes aos Collegios de Santos e São Paullo e toda a Commarca etc. Certifico em como pelo Dezembargador Juiz dos feitos da Coroa e fazenda nesta Cidade de S. Sebastião do Ryo de Janeiro e Juiz Commissario dos ditos suquestros em suas moradas me foi apresentada hũa carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella general destas Cappitanias e Governador da Rellação desta mesma Cidade para effeito de se dar cumprimento ao que nella se contem a qual seu theor hé o seguinte—

CARTA 17-10-1761

Por Carta firmada da Real mão a dezasete de Outubro do passado anno me detremina Sua Magestade lhe remetta duas rellaçõens (como formando distintas classes) dos bens aprehendidos e confiscados aos Padres Jezuitas desta Cappitania consistentes a primeira nos bens que sahirão da Real Coroa e para ella voltarão pello direito da Reversão; como Merces de Ordinarias, tenças de dinheiros, ou de fundos de terras e outras semelhantes: Declarandosse na dita Rellação os titullos, porque forão concedidas as ditas Merces: Os encargos, que pellos mesmos titullos lhe forão impostos; a importancia do capital, e do rendimento annual de cada hũa no estado presente. A segunda consiste nos

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S.Paulo,..... de..... de 19.....



55

bens de Rays, que se acharem gravados com capellas de Missas, suffragios, obras pias e outras de semelhante natureza; Declarandosse na dita Rellação 1° os nomes dos Instetuidores; 2° os titullos pelos quaes dispozerão; 3° as obras pias que ordenarão; 4° os bens e rendas que deixarão para cumprimento de suas dispoziçoens; 5° o que annualmente rendem, certa ou incertamente todos e cada hum dos bens sugeitos á capellas ou as dispoziçoens de que se tratar; e ultimamente 6° o que cada hũa destas capellas, ou Instetuiçõens, fica livre para os respectivos Administradores, ou falta para o cumprimento dos legados—Pello que he mui preciso que vossa merce pello que respeita ao suquestro da sua commissão, faça logo extrahir delle as ditas duas rellaçoens authenticas com a individuação referida que sendo para as remetter a Sua [illegible] na presente Frota, como me manda, são [illegible] com effeito necessarias para outras dispozi[illegible] que o mesmo Senhor recomenda. Bem entendido que todos os mais bens (ainda moveis não imediatamente dedicados ao Culto Divino) que ficarem fóra das ditas rellaçõens pertencentes a posse e dominio do Collegio de Santos, e S. Paullo, se deverão contar como allodiaes e livres em classe aparte para nellas se executarem as Reaes ordens. Deos Guarde a vossa merce. Pallacio a vinte e hum de Abril de mil sete centos e dous" Conde de Bobadella" Senhor Custodio da Sylva Araujo Sallazar" E logo em observancia da referida carta elle Dezembargador com migo escrivão entramos a rever os Cartorios dos ditos Collegios que se achão em poder delle Dezembargador Juis Commissario examinamos todos os titullos, decumentos, livros, e papeis, e delles não podemos descobrir nem achamos titullo algum a respeito de bens que sahissem da Real Coroa, como Merces de ordinarias, tenças de dinheiro, ou de fundos de terras, e outras seme-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ___ de _____ de 19___



56

— 341 —

lhantes; nem achamos noticia, que os referidos Collegios, que forão dos Padres Jezuitas possuissem alguns dos referidos bens. E por esta forma vai satisfeito a primeira parte da carta retro: Passa o referido na verdade em fé da qual esta escrevi e me assignei com elle Dezembargador nesta Cidade de São Sebastião do Ryo de Janeiro aos treze dias do mez de Dezembro de mil sete centos e sessenta e dous annos" Custodio da Sylva Araujo Sallazar" Manoel da Costa Couto" Estáconferido— Manoel da Costa Couto—

CÓPIA DA CERTIDÃO A RESPEITO DOS LEGADOS ETC. ETC.

Manoel da Costa Couto escrivão dos suquestros nos bens que forão dos Padres Jezuitas pertencentes aos Collegios de Sant de S. Paullo e toda a Commarca della etc. Certifico em como pelo Dezembargador Juiz dos tos da Coroa e fazenda nesta Cidade de São Sebastião do Ryo de Janeiro e Juiz Commissario dos ditos Suquestros em suas moradas me foi apresentada hũa carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General destas Capitanias e Governador da Rellação desta mesma Cidade para effeito de se dar cumprimento ao que nella se contem a qual seo theor he o seguinte: *CARTA* Por carta firmada da Real Mão a dezasete de Outubro do passado anno me detremina Sua Magestade lhe remetta duas Rellaçõens como formando destintas classes dos bens aprehendidos e confiscados aos Padres Jezuitas desta Capitania; Consistentes a primeira nos bens que sahirão da Real Coroa, e para ella voltarão pello direito da Reversão; como Merces de Ordinarias tenças de dinheiro, ou de fundos de terras e outras semelhantes: Declarandosse na dita Rellação, os titullos porque forão concedidas as ditas Merces: os encargos, que pellos mesmos titullos lhe forão

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
S. Paulo, 6 de 10 de 19
16.º TABELLIÃO
ANNO ZARATIN
TABELLIÃO
CARLOS ZARATIN
OFFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50.
SÃO PAULO

impostos, a importancia do capital, e do rendimento annual de cada hua no estado presente — A segunda consiste nos bens de Rays, que se acharem gravados com capellas de missas, suffragios, obras pias, e outras de semelhante natureza; Declarando-se na dita Rellação: 1° Os nomes dos Instetuidores; 2° Os titullos pelos quaes dispozerão; 3° as obras pias que ordenarão; 4° os bens e rendas que deixarão para cumprimento de suas dispoziçõens; 5° o que annualmente rendem certa, ou incertamente todos e cada hum dos bens sugeitos á Capellas ou as dispoziçõens de que se tratar; e ultimamente 6° o que cada hũa destas Capellas ou Instetuiçõens, fica livre para os respectivos Administradores, ou falta para o cumprimento dos Legados — Pello que he mui preciso que vossa merce pello que respeita ao suquestro da sua commissão, faça [illegible] extrahir dellas as ditas [illegible]aas Rellaçõens auther[illegible]m a individuação ref[illegible]rida, que sendo para as [illegible]etter a Sua Magestade na presente frota, como m[illegible]ommenda digo como me manda, são antes co[illegible]feito necessarias para outras dispoziçõens que o mesmo Senhor recommenda: Bem entendido que todos os demais bens (ainda moveis não immediatamente dedicados ao Culto divino) que ficarem fora das ditas Rellaçõens pertencentes a posse e dominio do Collegio de Santos e São Paullo se deverão contar como allodiaes, e livres em classe aparte para nelles se executarem as Reaes ordens. Deos Guarde a vossa merce Pallacio a vinte e hum de Abril de mil sete centos e sessenta e dous" Conde de Bobadella" Senhor Custodio da Sylva Araujo Sallazar" — E logo em observancia da referida carta elle Dezembargador commigo escrivão entramos a rever os Cartorios dos ditos Collegios, que se achão em poder delle Juiz commissario examinamos todos os titullos documentos, livros, e papeis, e ainda por informaçõens extrajudiciaes a respeito

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, de de 19



58

dos bens de Rays, que se achassem gravados com obras pias, e outros encargos, que declara a segunda parte da carta retro; achamos que os bens gravados com diversos encargos pertencentes ao Collegio de Santos são os seguintes.



Bens gravados pertencentes ao Collegio da Villa e Praça de Santos O General que foi desta Cappitania Salvador Correia de Sáa e Benevides e sua mulher Donna Catherina de Vallasco por hũa escriptura de doação feita nesta Cidade do Ryo de Janeiro na nota do Tabalião Francisco Nunes de Escobar aos vinte e dous de [illegible] de mil seis centos e cincoenta e dous, declarão [illegible]ita doação serem fundadores do Collegio de S. Miguel da Villa e Praça de Santos, e que as missas e mais obras pias, que a Companhia costuma fazer aos fundadores se farião misticamente por ambos, para o que doarão quatro moradas de casas a saber tres moradas na rua direita, e hua morada na traveça da Alfandiga, e tambem o rendimento de uma logea do seo Pallacio que fica defronte da mesma Alfandiga nesta mesma Cidade, que tudo rendia naquelle tempo por anno quatro centos e cincoenta e seis mil reis: Hé porem no tempo presente o dito rendimento quatro centos setenta e quatro mil reis, a saber as logeas a sessenta mil reis as casas que ficão de frente dos cantos cento e trinta mil reis, as que ficam na Travessa da Alfandiga cem mil reis, e as duas moradas, que ficam de fronte da mesma Alfandiga hũas noventa mil reis, e outras noventa e quatro mil reis; e pela conta que se tomou ao Depositario dellas em dous annos deo este de despeza nellas quarenta e seis mil e quatro centos e setenta e por isso vem a ficar liquido por anno actualmente a quantia de quatro centos e cincoenta e hum mil dusentos e trinta reis pouco mais ou menos conforme as despezas que nellas houver. Declarou o

AUTENTICAÇÃO

Conferé com o original.

S. Paulo, de de 19

16.º TABELIÃO
BRUNO ZARATIN
TABELIÃO
CARLOS ZARATIN
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50
SÃO PAULO

Doc 10

59

ACTAS

— DA —

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

1777 - 1782

Publicação official do Archivo Municipal de S. Paulo

VOL. XVII

SECULO XVIII

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 12-A e 14
1920

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6/10/1947 de de 19



ram. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. — Sá — Ferreira — Siqueira — Salgado.

Nesta vereança ordenaram os officiaes da Camara que eu escrivão passasse bilhete de praça para o açougue desta cidade andar em praça quem quizer lançar nelle dando carne boa e gorda ao povo e mais para os bens deste concelho, e para constar fiz este termo de declaração. Eu João da Silva Machado o escrevi.

Termo de vereança feito aos 25 de setembro de 1779.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil e setecentos e setenta e nove annos nesta cidade de São Paulo nas casas do Senado da Camara aonde se achavam presentes os vereadores actuaes o alferes Joaquim Ferreira e Pedro Nunes de Siqueira e assistencia do procurador actual Antonio Rodrigues Salgado e a presidencia do juiz ordinario o capitão Antonio Francisco de Sá e sendo ahi todos juntos em acto de vereança para proverem o que fosse a bem commum desta republica se despacharam varias petições que concorreram das partes / e nesta se recebeu uma carta do serviço de Sua Magestade Fidelissima expedida pelo Tribunal da Real Junta desta Capitania que acompanhavam dois editaes um para se pregar na porta da igreja da Aldeia dos Pinheiros e outro para se publicar nesta cidade e pregado no logar publico della cujos editaes constam da arrematação que se pre-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ____ de ____ de 19__



61

— 198 —

tende fazer das terras sequestradas aos Padres Jesuitas sitas em uma legua de terras dos Pinheiros, e Paicambú; cuja carta mandaram os officiaes da Camara eu a registasse para a todo tempo constar / em observancia da qual mandaram logo que o porteiro deste Senado publicasse e pregasse nesta cidade um dos editaes; e que o outro o fosse publicar e pregar na Aldeia dos Pinheiros passando de tudo certidão de assim o haver executado sem a menor perda de tempo para com ella se dar resposta á mesma carta — E nesta mesma vereança se abriu em Camara outra carta do serviço de Sua Magestade Fidelissima expedida do juizo da Ouvidoria Geral desta cidade ácerca dos caminhos de Pirajoçara e Jagoarahé se acharem muito arruinados e incapazes de por elles se poder andar / como tambem a entrada desta cidade no rio Anhagabaú caminho do Aniceto que tambem se acha arruinado / em observancia da qual mandaram os officiaes da Camara passar ordem para o capitão Balthazer Rodrigues Borba a quem nomearam por cabo maior para este nomear cabos menores e junto com os moradores de Pirajoçara e Jagoarahé e os mais que por estylo deverem concorrer fazerem o dito caminho desde Jagoarahé e Pirajoçara até o padrão do rocio desta cidade e fazerem um atulho, ou passo que fica por detraz do sitio do reverendo padre Antonio Ribeiro, e fazerem todas as pontes e aterrados que forem necessarios com toda a segurança / sem embargo de já por este Senado se ter mandado fazer pelos moradores da Cutia e nomearam para cabos deste caminho a José da Costa e a Ignacio da Costa

S. Paulo 8 de Setembro de 1917



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, 6 de 10 de 17



16.º TABELLIÃO
ARTHUR ZARATIN
TABELLIÃO
CARLOS ZARATIN
OFFICIAL MAIOR
BARÃO ITAPETININGA, 50.

S. Paulo 8 de Outubro 1957
Nelson Dr. L. T.

62

Doc. 11

Doc 19

CARTAS DE DATAS DE TERRA (1861 a 1863) VOLUME XX

existir no Archivo; acresce que alem da communicabelidade que resulta para os bairros importantes que se unem directa e imediatamente podem VV. SSas. obter do Exmo. Governo que a abertura desta rua seja feita pela quota designada para a estrada de Santos como acontece com a rua da Gloria, a vista pois do exposto esperão de V. SSs. favoravel differimento — E.R.Mce. — Ignacio Sq. de Araujo — Joaqm. Glz. Gomide — Leonardo Severo do Espirito Santo — Fidelis Alvares Sigmaringa de Moraes — Daniel Andre — Jorge Opperman — Jacob Braun — Manoel Antonio de Lima Vieira — Joaquim Francisco das Chagas — João Antonio de Borba cujo — Joaquim Bueno da Silva — João Roiz. — N. 54 — 100 rs — Pg. cem reis — S. Plo. 23 de Maio de 1861 Ornellas — Cruz (1) — (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1861.

XXXIX

23-5-1861

Pedido de alinhamento em terras de Vicente Ferreira de Abreu.

Sessão de 23 de Maio de 1861 — Presidencia do Snr. Major Cantinho.

Requerimento de Vicente Ferra. de Abreu pedindo alinhamento para edeficar um predio na estrada que segue para a freguezia da Penha. — Ao Sr. Carnro. Leão pa. dar o alinhamento pedido. — (Atas, vol. LXVIII, 155 vo.).

Varzea do Salles

XL

3-6-1861

Pedidos de alinhamentos em terras de Francisco Tomaz da Silva e José Manuel da Silva.

Illmos. Snrs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal — Francisco Thomas da Silva e José Manoel da Silva, moradores na varzea do Salles, tendo Antonio Joze Vas, e Manoel Joze

(1) — Consta á margem: "A C. Perme. pa. dar o seu parecer com urga.".

CIDRA S. A.
SÃO PAULO - SANTOS

S. Paulo 30 Outubro 1957
Nelson Tapajós Lemos 63

Vas fexado o terreno que a Camara lhe concedeo pr. dacta, sendo os ditos terrenos concedidos de um e outro lado dos supes. ficando nos fundos dos suppes. e entre aquelles um terreno, que os suppes. vem pedir a VV. SS. alinhamento com aquelles pois consta aos suppes. que querem feixar estes fundos, ficando assim os suppes. sem ter sahida para a varzea. Esperão os suppes. de VV. SS. a graça de darem aquelle alinhamto. por ser assim de justiça attenta as circunstancias ponderadas, e serem os suppes. alli moradores a muitos annos pelo que — P. a VV. SS. e espera deferimento — E.R.Mce. — Francisco Thomas da Sa. — José Manoel da Silva (1). // Informo á VV. SSas. como me foi ordenado, q. sendo exacto o q. allegão os supps. julgo q. podem ser attendidos como requerem. S. Paulo 20 de Novembro de 1860 — O Fiscal, Rufino Mariano de Barros // N.º 53 — 100 — Pg. cem reis. S. Plo. 3 de Junho de 1861 — Ornellas — Santos — N.º 24 — 200 — Pg. dusentos rs. S.Plo. 3 de Junho de 1861 — Ornellas — Santos — (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1861).

XLI

5-6-1861

Pedido de terras de João Wilch.

Sessão de 5 de Junho 1861. — Prezidencia do Sr. Major Cantinho.

Requerimto. de João Wilch pedindo uma data abaixo do Cemiterio Publico e abaixo do dos allemães. — A Comam. Permanente. — (Atas, vol. LXVIII, 162 vo.).

XLII

10-6-1861

Pedido de terras de Damaso Nogueira de Sá.

Sessão de 6 de Outubro de 1860 — Presidencia do Snr. Souza Barros.

(1) — Consta a margem: A C. P. com infm. do fiscal".

Doc 12

Real Fazenda desta capitania as quaes se mandaram registar para a todo tempo constar / e nesta vereança determinaram os officiaes da Camara que por requerimento do arrematante das casinhas em que requereu que as casinhas se acham cinco sem ganchos nem pesos e meios alqueires quartas, e meias quartas para evitar grandes prejuizos que seguem aos conductores dos mesmos mantimentos que vem ás casinhas ordenaram ao procurador que á custa dos bens deste concelho ponha em cada uma casinha um gancho meia arroba, oito libras, quatro libras, e duas libras e uma libra / meio alqueire e quarta e meia quarta em cada casinha, e que feito tudo com a conta se lhe mandará passar mandado e por não haver mais que prover houveram sua vereança por acabada e para constar mandaram fazer este termo que assignaram. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi. — Rocha — Ferreira — Siqueira — Salgado.

Termo de vereança feito aos 30 de outubro de 1779.

Aos trinta dias do mez de outubro de mil e setecentos e setenta e nove annos nesta cidade de São Paulo nas casas do Senado da Camara aonde se achavam presentes os vereadores actuaes o alferes Joaquim Ferreira e Pedro Nunes de Siqueira e assistencia do procurador actual Antonio Rodrigues Salgado e a presidencia do juiz ordinario Estevão Franco da Rocha e sendo todos juntos em acto de vereança para proverem o que fosse a bem commum desta republica se despa-

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
S. Paulo, ___ de ___ de 19___

1.500 TAXA ZARATIN
CARLOS ZARATIN
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50 -
SÃO PAULO

charam varias petições que concorreram das partes e nesta se passou um mandado para se fazer o caminho de Juquiry pegando no logar chamado a Cachoeira e acabando no alto de Santa Anna e se nomearam para cabos deste caminho ao tenente Joaquim José de Almeida, e a Manuel Martins de Marcellos, e se recebeu nesta uma carta vinda do Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania para o juiz presidente fazer executar a ordem que lhe foi para proceder no inventario dos bens dos padres jesuitas cuja carta a mandaram registar e que esta depois de registada se entregasse ao dito juiz presidente para lhe dar a execução a ella e nesta vereança se deu juramento a Manuel da Silva Rocha offi.. I de carpinteiro para este servir de arruador e medidor do concelho fazendo a sua obrigação com todo o zelo verdade e lisura, e nesta mesma vereança mandaram avisar ao tenente José Antonio de Lacerda para este mandar demolir umas taipas que está mandando fazer no seu quintal que tem na rua defronte da chacara do reverendo doutor Arcipreste por não ser conveniente ao bem commum / e nesta vereança se mandaram lavrar tres editaes para se fazer correição geral nas freguezias do termo desta cidade e por não haver mais que prover na presente vereança houveram sua vereança por acabada e para constar mandaram fazer este termo que assignaram. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi. — Rocha — Ferreira — Siqueira — Salgado.

Nesta mesma vereança ordenaram os officiaes da Camara que á custa dos bens do conce-

DOC. 13

— 248 —

Bueno — Jordão — Gomes — Bueno — Sandim — Manuel da Silva Rosa — José Pereira de Magalhães.

Termo de vereança feito aos 26 de fevereiro de 1780.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e oitenta annos nesta cidade de São Paulo nas casas do Senado da Camara aonde se achavam os vereadores actuaes o alferes Manuel Rodrigues Jordão e Matheus da Silva Bueno, e assistencia do procurador actual José Gomes de Barros Sandim e a presidencia do juiz ordinario o alferes Antonio de Freitas Branco e sendo ahi todos juntos em acto de vereança para proverem o que fosse a bem commum desta republica se despacharam varias petições que concorreram das partes e se receberam duas cartas do serviço de Sua Magestade Fidelissima expedidas pelo Tribunal da Real Junta desta capitania para arrematação dos dizimos e para arrematação de umas terras sequestradas aos padres jesuitas, e se passou um edital para se prohibirem os atravessadores de assucares, peixes, e mantimentos e tudo se mandou registar, e por não haver mais que prover na presente vereança houveram sua vereança por acabada e para constar mandaram fazer este termo de vereança que assignaram. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. E se passou um mandado para serem notificados os atravessadores. — Branco — Jordão — Bueno — Sandim.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ____ de ____ de 19__

16.º TABELIÃO
ARTHUR ZARATIN
TABELIÃO
CARLOS ZARATIN
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50 -
SÃO PAULO

-7- Doc nº 14. Fls.1

Dr. Antenor Liberato de Macedo

2.º TABELIÃO DE NOTAS

RUA SENADOR FEIJÓ, 57 — TELEFONES: 33-2817 - 33-2213

SÃO PAULO

67

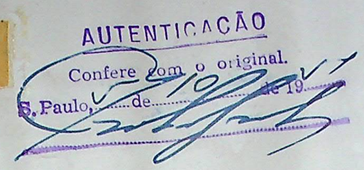
Doc. 14

8176

Certifico,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no cartorio a meu cargo os respectivos livros de notas, no de numero vinte (20), a folhas cento e dezenove verso (119 v.), encontrei a escritura do teôr seguinte: ESCRIPTURA PUBLICA DE VENDA DUM CITIO E TERRAS QUE VENDE VICENTE ANTONIO DE SÁ AO REVERENDO PADRE ANTONIO DE SOUSA CAMARGO, TUDO COMO NA MESMA SE DECLARA: - S A I B A M quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda e compra de hum citio e terras virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito sentos e oito aos quatro dias do mez de Julho do dito Anno, nesta cidade de São Paulo, em cartorio de mim Tabelião ao diante nomeado sendo ahi paresserão presentes partes havidas e contratadas entre si de huma como vendedor Vicente Antonio de Sá, morador desta Cidade de outra como comprador o Reverendo Padre Antonio de Souza Camargo morador da Villa de Mogy das Cruzes, todas pessoas reconhecidas de mim tabelião pelos proprios de que trato e dou minha fé, sendo ahy logo pelo dito Vicente Antonio de Sá me foi dito em presenssa das testemunhas ao diante nomeadas e no fim assinadas que ele he senhor e possuidor de um citio e terras com cazas de vivenda de pares de mão cobertas de telha no suburbio desta cidade na paragem do corrego chamado Mandihy que está possuindo este ha quarenta annos, sendo mais ou menos, por arrematação que dele fez no Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitanía, que de huma parte partem as terras com o citio da Lapa, que hoje em dia he do Tenente-Coronel Francisco de Sampaio Peixoto, e de outra parte com o citio e terras que he do Capitam Antonio Joaquim de Ataíde, fazendo frente para a estrada que vai para o Jaragoá, e fundo com as terras que são do citio de Antonio Cardoso, cujo citio e terras, assim confrontado está possuindo livre e desembargado sem pensão ou foro algum e que na mes-





mesma forma que está possuindo fazia venda do mesmo citio e terras ao Reverendo Padre Antonio de Sousa Camargo por preço e quantia de trezentos mil reis em dinheiro corrente da moeda deste Reino que ao fazer esta escritura recebeu o vendedor de mão dele dito Reverendo comprador de que dou fé, de cuja quantia ele dito vendedor lhe dá plena e geral quitação para nunca em tempo algum lhe repetir mais esta quantia e lhe cede e transpassa toda posse, jus e dominio senhorio que no dito citio e terras tem e mais beneficios tinha que tudo cede e transpassa na pessoa dele dito Reverendo comprador que poderá lograr, gosar, possuir, dar ou doar, vender e fazer o que bem lhe parecer como coiza sua que fica sendo comprada e pago com dinheiro e promete de fazer esta venda boa, firme e valiosa e irrevogavel e de a não reclamar por haver feito esta venda muito de sua livre e espontanea vontade sem constrangimento de pessoa alguma. E logo pelo dito Reverendo comprador foi dito que he a dita venda do sobredito citio e terras na forma desta escritura. E por ambos foi dito que eles pedião e rogavão as justiças de Sua Alteza Real dessem a esta escritura publica toda a sua forssa e vigor e que se no caso de que nela lhe faltasse alguma clausula ou clausulas dos indireito necessarias para sua inteira validade que aqui as havião todas por expostas e declaradas como se de cada huma delas fizessem expressa e declarada menção e a mim Tabelião me pedião lhes aceitasse suas aubetorgas e lavrasse a presente escritura publica nesta nota para dela dar o seu traslado necessario o que logo eu dito tabelião como pessoa publica e aceitante e estipulante e por me ser distribuida pelo Capitam João da Costa Silva distribuidor do Juizo pelo Bilhete do teor seguinte e distribuida ao segundo Tabelião Roiz. Escriptura de venda de hum citio e terras com duas casas que faz Vicente Antonio ao Reverendo Padre Antonio de Sousa Camargo pela quantia de trezentos

-8-

5.

trezentos mil reis. São Paulo, quatro de julho de mil oito sentos e oito. O distribuidor João da Costa Silva. E logo lhes feito suas aubetorgas e lavrei a presente escriptura publica neste meu livro de Notas a qual sendo assim feita e lida acceitarão e assignarão com as testemunhas que a todo forão presentes Francisco Lopes de Camargo e João Manoel de Camargo e Melchior de Pontes Silva todos moradores desta cidade reconhecidos de mim Joaquim Roiz dos Santos, tabelião que a escrevy. (a.a.) Vicente Antonio de Sá. - Antonio de Souza Camargo - Franco. Lopes Camargo - João Manoel de Camargo - Melchior de Pontes Silva. - NADA MAIS se continha e nem declarava em dita escritura para aqui bem e fielmente transcrita do proprio original ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Rubens Silveira, oficial maior, a conferi e assino.



Desta... Cr.$ 306,00
Selo Est.. Cr.$ 4,00
Selo Emol. Cr.$ 45,90
Taxa Ed.. Cr.$ 1,50
Selo Fed. Cr.$ 6,00
Aposent.. Cr.$ 24,50
Total... Cr.$ 387,90

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, V de ... de 19...



1

DOC nº 16

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
AMASÍLIO CONCEIÇÃO
ESCRIVÃO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
S. PAULO

70

(Maço nº 42)

AMASILIO CONCEIÇÃO, -

SERVENTUÁRIO VITALICIO DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFICIO CÍVEL, DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

C E R T I F I C A

em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que, revendo em seu cartório os autos de INFORMAÇÕES TUMULTUARIAS EX-OFICIO em que foram partes DOMINGOS LUIZ SIMÕES e JOSÉ PEDRO DE BRITO GALVÃO DE MOURA LACERDA, do ano de 1.863 (mil oitocentos e sessenta e três) dêles verificou-se constar a folhas 21 (vinte e um) a certidão do teôr seguinte: Certifico que revendo o livro de termo de alinhamento da Camara Municipal desta Imperial Cidade de São Paulo, nele a folhas duzentas e trinta e cinco se acha o termo de alinhamento feito a Dona Gertrudes Maria da Silva Brito, em terrenos de sua chacara do Pacaembú, o qual é do theor seguinte: Aos vinte dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e três, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em a chacara do Pacaembú pertencente a Dona Gertrudes Maria da Silva Brito - onde forão presentes o senhor Vereador Tristão da Cunha Cavalheiro, Comissionado pela Camara Municipal para presidir o alinhamento requerido pela suplicante em sua dita chacara, o arruador Gregorio Antonio e o fiscal Francisco Baruel de Miranda, comigo secretario adiante nomeado, e sendo ahi procedeu-se ao alinhamento pela forma seguinte: Indo da cidade do lado direito do corredor á entrada, tem sendo e sete braças; e

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 5-2 de 1947



71

e pela frente da entrada até os vallos do Dr. Ramalho junto ao Corrego do Pacaembú medi-se cento e cinco braças sendo tudo medido e demarcado pelo dito arruador que collocou as competentes estacas: do que para constar lavro este auto em que se assignão os empregados no principio declarados. Eu, José (ilegivel) Bapião Escrivão da Comarca o escrevi - Trindão da Cunha Cavalheiro - A rogo de Gregorio Antonio - Fran[illegible]edro Fernandes. Nada mais se continha dito termo ao q[illegible]me rep[illegible] (a) Paulo Delfino da Fonseca, ajudante do Secretario o escrevi. D. Gertrudes Maria da Silva Brito. C E R T I F I C A M A I S que a folhas 25 verso dos mesmos autos consta a seguinte certidão: Certifico, em virtude despacho retro, que revendo a relação das terras que se avaliarão, por ordem da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, ao séte dias do mes de Setembro de mil setecentos e setenta e nove, nella a folhas cinco encontrei o termo de avaliação do theor - seguinte:- E logo no mesmo dia mes e anno, retro declarado, neste sitio chamado do Pacaembú, onde móra Francisco de Salles Ribeiro onde veio o Juiz Ordinário o Capitão Antonio Francisco de Sá comigo escrivão ao diante nomeado, e os avaliadores do Juizo, e sendo ahi lhes foi mandado que procedendo ás averiguações precisas avaliassem as terras que comprehendia o quintal grande que estava todo vallado, pertencentes ao dito sitio; o que sendo visto e - examinado - avaliarão na quantia de trinta e dois mil reis; do que para constar fiz este termo em que assignão os avaliadores, e Juiz Ordinário. Eu, José Alvares da - Silva Escrivão, o escrevi - Sá - Luiz Pereira de Macedo.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ... de ... de 19...



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
AMASÍLIO CONCEIÇÃO
ESCRIVÃO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
S. PAULO

72 05 1
MD.

Macedo - Bento Jorge da Silva - Item - certifico mais que revendo o livro primeiro de arrematações das fazendas dos Jesuitas nele a folhas vinte e cinco entontrei o auto de arrematação de que trata este requerimento e - que é do theor seguinte: - [illegible]o de Arrematação das terras pertencentes ao Real Fisco, em[illegible]e se acha o sitio chamado de Pacaembú, arrendadas [illegible]s denominados Jesuitas ao Capitão Francisco de Salles Ribeiro, e hoje exitião - nelas os herdeiros do mesmo Capitão, a quem se arrematarão pela quantia de trinta e trez mil réis.- Aos cinco - dias do mez de Novembro de mil setecentos e setenta e - nove annos nesta Cidade de São Paulo e casa da Junta da Real Fazenda, onde estavam presentes o illustrissimo Excellentissimo General Presidente Martim Lopes Lobo de Saldanha, o doutor Ouvidor Geral Juiz Executor da Real Fazenda Estevão Gomes Teixeira, o doutor Procurador da Coroa e Fazenda João de Sampaio Peixoto, o Thesoureiro - Geral Antonio Fernandes do Valle, comigo Escrivão interino da mesma Junta ao diante nomeado, aparecceu Bento - Ribeiro D'Araujo, como procurador dos herdeiros do defunto Capitão Francisco de Salles Ribeiro e por ele foi dito que que queria arrematar para os seus constituintes as - terras do sitio chamado Pacaembú, pertencentes ao Real - Fisco, e arrendados pelos denominados Jesuitas ao dito Capitão Francisco de Salles Ribeiro e que offereccia por ellas a quantia de trinta e trez mil reis; cujo lanço foi aceito por cobrir o preço da avaliação. E porquanto tinhão precedido a esta arrematação editais publicos e as mais solenidades que dispõe a Lei, e não houve quem

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 5 de 10 de 1947






houve quem maior lanço oferecesse, mandarão o dito General Presidente e mais Ministro Deputados se arrematassem as ditas terras aos referidos herdeiros do Capitão Francisco de Salles Ribeiro pela predita quantia de trinta e trez mil reis: e depois de ter o Porteiro João Pedro Ribeiro da Veiga afrontado o sobredito lanço e não haver quem mais desse, lhes entregou o ramo como é estilo, e se derão por arrematadas as mencionadas terras. E para firmeza do referido mandarão o dito General Presidente e mais Ministros Deputados lavrar este termo que assinarão com o Procurador dos Arrmatantes e Porteiro.- E eu Ignacio Antonio Ribeiro o escrevi e assinei. Estava a rubrida do General Presidente Teixeira - Peixoto - Valle - Ribeiro - Bento Ribeiro de Araujo - João Pedro Ribeiro da Veiga. - O referido é verdade para constar da relação e livro acima mencionados. - Pagou pela - presente certidão a quantia de doze mil reis, conforme e conhecimento que apresentou, passou pela Coletoria da Capital. - Cartório da Thesouraria da Fazenda da Provincia de São Paulo sete de Novembro de mil oitocentos e trez. O segundo escripturario, servindo de cartorário, - Francisco Delfino de Vasconcellos Machado. - Servindo - de Official Maior, João Paulo da Costa . N A D A -- M A I S se continha na referida certidão para aqui bem e fielmente transcrita a cujo original me reporto e dou fé. São Paulo, 29 (vinte e nove) de Janeiro de 1948 - (mil novecentos e quarenta e oito). - - - - - - - - - - -

Eu, _____, Escrivão, o subscrevi . ---

6.B.R.Rb.S.a5.
Cr.$ 221,60

16.º TABELIONATO
CLAUDIO ZARAFF
CARLOS ZARAFF
TABELIÃO
OFICIAL MAIOR
PAMPLONA, 50 -
SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ... de ..... de 19...